

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS  
INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
(BIC-Sal), INICIAÇÃO TECNOLÓGICA (BIT-Sal) E  
INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (BID-Sal) DO UNISAL**

Aprovado na Reunião do Conselho Superior Universitário em  
21.06.2016. Resolução CONSU Nº. 26/2016.

Gabinete da Reitoria

**Junho de 2016**

Este regulamento apresenta as diretrizes para os Programas Institucionais de Iniciação Científica (BIC-Sal), Iniciação Tecnológica e de Inovação (BIT-Sal) e Iniciação à Docência (BID-Sal) do UNISAL.

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

**Art.1.º** As bolsas de Iniciação Científica – BIC-SAL e as Bolsas de Iniciação Tecnológica – BIT-SAL do UNISAL visam potencializar a formação acadêmica de alunos de graduação e, com isso, avivar o interesse pela pesquisa.

**Art.2.º** As bolsas de Iniciação à Docência – BID-Sal do UNISAL visam potencializar a formação acadêmica de alunos de graduação em cursos de Licenciatura e com isso avivar o interesse pela prática da docência.

**Art.3.º** Definem-se para fins deste Regulamento as seguintes atividades:

- I. A Iniciação Científica que compreende atividades de desenvolvimento científico realizadas por estudantes de graduação, em quaisquer áreas de conhecimento, sob a orientação de um professor pesquisador responsável.
- II. A Iniciação Tecnológica que compreende atividades de desenvolvimento tecnológico realizadas por estudantes de graduação, em quaisquer áreas de conhecimento, sob a orientação de um professor pesquisador responsável.
- III. A Iniciação à Docência que compreende o desenvolvimento de atividades nas escolas públicas, antecipando o vínculo entre os futuros docentes e as salas de aula da rede pública, sob a orientação de um docente responsável da área de Licenciatura.

**Art. 4.º** A bolsa de Iniciação Científica do UNISAL – BIC-Sal é instituída com o objetivo de estimular as atividades de pesquisa científica, realizadas por alunos de graduação devidamente matriculados e supervisionadas por professores pesquisadores do UNISAL, contribuindo para a produção científica da instituição e expansão do conhecimento.

**Art. 5.º** A bolsa de Iniciação Tecnológica do UNISAL – BIT-Sal é instituída com o objetivo de estimular as atividades de pesquisa tecnológica e inovação realizadas por alunos de graduação devidamente matriculados e supervisionadas por professores pesquisadores do UNISAL, contribuindo para a produção tecnológica da instituição e expansão do conhecimento.

**Art. 6.º** A bolsa de Iniciação à Docência do UNISAL – BIT-Sal é instituída com o objetivo de estimular as atividades da prática da docência em alunos de graduação dos cursos de Licenciatura, devidamente matriculados e supervisionadas por professores dos cursos de Licenciatura do UNISAL, contribuindo para a aproximação com a realidade do ensino na escola pública e para a expansão do conhecimento.

**Art.7.º** Terão preferência os projetos vinculados às linhas de pesquisa consolidadas pelo UNISAL e apresentadas em Edital.

**Parágrafo Único** - O não atendimento dessas condições não impede a participação nos demais projetos, também sujeitos às condições apresentadas no Edital corrente.

**Art.8.º** As atividades de iniciação ocorrerão sob a orientação de um professor, preferencialmente Doutor e obrigatoriamente em regime de trabalho integral ou parcial, dentre aqueles vinculados ao *Campus* no qual o aluno bolsista esteja matriculado.

**§1.º** Professores contratados em regime de dedicação parcial poderão orientar até 2 (dois) bolsistas e professores contratados em regime de dedicação integral, até 4 (quatro) bolsistas BIC-Sal/BIT-Sal/BID-Sal por ano letivo, não havendo substituição nem realocação do projeto no caso de desistência ou descredenciamento do projeto inicial.

§2.º No caso de impedimento justificado do professor-orientador, ocorrido durante o período de desenvolvimento do projeto, haverá a substituição por outro professor do mesmo *Campus*, área e subárea afins.

## **CAPÍTULO II DO PROGRAMA**

### **Título I**

#### **Da verba orçamentária institucional**

**Art.9.º** Cabe às Unidades de Ensino do UNISAL uma definição prévia do número de bolsas e a alocação de recursos para a realização das pesquisas de acordo com as normas institucionais vigentes.

**Parágrafo Único** – É responsabilidade da Reitoria deliberar a respeito das propostas do número de bolsas de cada Unidade de Ensino.

**Art.10** A verba orçamentária prevista para um ano letivo não utilizada não será acumulada para o ano letivo seguinte.

### **Título II**

#### **Das Bolsas e Remunerações**

**Art.11** A concessão das bolsas BIC-Sal, BIT-Sal e BID-Sal automaticamente impede o bolsista de receber outra bolsa de mesma natureza provida por órgãos públicos ou privados, exceto bolsas de outras naturezas.

**Art.11** A bolsa é concedida na forma de desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor líquido da mensalidade, efetivamente pago pelo aluno em seu curso e *Campus* no início da concessão da bolsa.

§1.º O valor da bolsa do aluno será concedido nas mensalidades de fevereiro a dezembro durante a vigência do Projeto.

§2.º O bolsista integral poderá participar dos programas, mas não será contemplado com a cota de bolsas para essa finalidade, estando sujeito naturalmente a todas as normas pertinentes ao processo.

§3.º Em quaisquer situações, não será realizado sob qualquer hipótese, o pagamento de bolsa em espécie, depósito ou outras formas que não as indicadas nos §1.º e §2.º do presente artigo.

**Art.13** Os professores-orientadores serão remunerados de acordo com regulamentação institucional específica para essa finalidade.

**Parágrafo Único.** O valor das horas-atividade de pesquisa não se incorporará, a nenhum título, à remuneração do professor, não gerando direito à continuidade de seu pagamento ao término do período de orientação da pesquisa.

**Art.14** Será elaborado contrato por prazo determinado para a atividade de orientação de pesquisa para cada professor-orientador, por 11 (onze) meses, ou seja, de fevereiro a dezembro do ano em que a pesquisa for realizada. A orientação voluntária de projetos de pesquisa não será passível de remuneração e deverá ser devidamente registrada no *Campus* correspondente, identificando claramente essa condição.

### **TÍTULO III**

#### **Da Inscrição no Programa**

**Art.15** São requisitos obrigatórios ao aluno para a inscrição no Programa de Concessão de Bolsas:

**I** - estar regularmente matriculado e adimplente em um dos cursos de graduação do UNISAL;

**II** - não estar cursando o primeiro ou o último semestre do curso no período pleiteado para a concessão de bolsa;

**III** - disponibilidade de dedicação semanal, pelo menos, de 10 (dez) horas para o desenvolvimento do projeto;

**IV** – possuir Currículo na *Plataforma Lattes* - CNPq, devidamente preenchido e atualizado;

**V** – não possuir quaisquer outros tipos de bolsas de fomento à Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica durante o período pleiteado para a execução do Projeto.

**VI** – Obter bom desempenho acadêmico evidenciado pelo histórico escolar.

**Art.16** A submissão de propostas de projetos a serem financiadas pelas bolsas BIC-Sal e BIT-Sal deve ocorrer dentro do cronograma estabelecido no respectivo Edital, publicado anualmente até o décimo dia útil de agosto pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação. A proposta será obrigatoriamente composta pelos seguintes documentos:

**I** – ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo aluno e orientador, em modelo disponibilizado pelo Edital corrente;

**II** – Proposta de Projeto, composta por dois documentos separados: o primeiro, denominado “Folha de Rosto”, composto por 1 (uma) página, com somente “Título do Projeto”, “Nome do Aluno”, “Registro Acadêmico”, *Campus*, Curso e nome do Orientador; o, denominado “Corpo do Projeto”, composto por até 10 (dez) páginas, sem quaisquer meios que possam identificar autor e orientador, constando “Objetivos”, “Introdução”, “Justificativas”, “Metodologia”, “Cronograma”, “Resultados Esperados”, “Considerações Finais” e “Bibliografia”.

**III** – Declaração de compromisso de orientação, devidamente preenchida e assinada pelo orientador, em modelo disponibilizado pelo Edital corrente;

**IV** – Declaração de disponibilidade mínima de 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento do Projeto, devidamente assinada pelo aluno;

**V** – Currículo *Lattes* atualizado do aluno, com o Resumo de Produção;

**VI** – Histórico Escolar do aluno, apresentando o CR – Coeficiente de Rendimento;

**VII** – Preenchimento do “Formulário Eletrônico de Inscrições”, conforme indicado no Edital corrente;

**VIII** – Currículo *Lattes* atualizado do Orientador, com o Resumo de Produção.

**Parágrafo Único.** As propostas de projeto submetidas deverão estar em conformidade com as normas de redação técnico-científica vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art.17** O prazo para as submissões de propostas e inscrições será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do Edital.

**Art.18** O prazo para a avaliação de trabalhos e publicação de resultados será de até 30 (trinta) dias corridos, contados imediatamente após o término do período de inscrições.

**Art.19** Será considerada como DESCLASSIFICADA a inscrição que não atender os requisitos apresentados por este REGULAMENTO e/ou enviada fora dos prazos aqui estabelecidos.

#### **TÍTULO IV**

##### **Da Comissão de Seleção e do Procedimento de Seleção**

**Art.20** Os projetos apresentados serão analisados por uma Comissão nomeada pelo Diretor de Operações do respectivo *Campus*, por meio de portaria específica, devendo contemplar as diversas áreas de conhecimento demandadas pelas propostas de projeto.

**Art.21** Cada proposta de projeto deverá ser analisada por dois pareceristas. Em caso de parecer inconclusivo dado por esses, a proposta deverá ser encaminhada a um terceiro.

**Art.22** A seleção dos projetos dar-se-á exclusivamente por meio de critérios técnicos, avaliando-se os perfis acadêmicos do candidato e do orientador, além do mérito científico-acadêmico do projeto.

**Art.23** Os critérios de avaliação deverão obedecer ao apresentado no Edital vigente com, no mínimo, os seguintes parâmetros:

**I** – desempenho científico-acadêmico do aluno, com nota de 0 (zero) a 10 (dez);

**II** – proposta de Projeto: Formatação, Mérito Científico e/ou Tecnológico, Objetivos, Justificativa, Metodologia e Resultados Esperados, Referências Bibliográficas, Contribuição e Relevância Social, Aderência às linhas de pesquisa do UNISAL, com nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

**III**– Desempenho científico-acadêmico do orientador, com nota de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art.24** A nota final do projeto será calculada da seguinte forma: somatório dos itens apresentados no Art.19, incisos I, II e III, sendo 30% (trinta por cento) para o peso da avaliação do orientador, 30% (trinta por cento) para o peso da avaliação do aluno e 40% (quarenta por cento) para o peso da avaliação da proposta de projeto.

**Art.25** Será considerado como PRÉ-CLASSIFICADO o projeto que obtiver média igual ou maior a 6,0 (seis).

**Art.26** A classificação final dar-se-á a partir da maior para a menor média obtida, até o preenchimento do número total de bolsas disponíveis no respectivo *Campus*.

**Art.27** Serão considerados como critérios de desempate o tempo de atuação em pesquisa do orientador, tempo de atuação em pesquisa do aluno, aderência às linhas de pesquisa institucionais, produção científica e coeficiente de rendimento do aluno (CR).

**Art.28** Orientador e aluno poderão ter acesso à avaliação de seu projeto, mediante solicitação formal à Comissão Julgadora local.

**Art.29** Após a finalização do processo de seleção, em havendo saldo de bolsas não utilizadas, poderá ser solicitada, a critério da Diretoria de Operações da Unidade de



Ensino, abertura de Edital para Bolsas Remanescentes, obedecendo ao que segue:

- I** – A solicitação deverá ser formalizada pelo Diretor de Operações da Unidade de Ensino à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação;
- II** – O prazo para solicitação de abertura do referido Edital será de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo regulamentar para o processo de avaliação;
- III** – A solicitação deverá apresentar o número e modalidade de bolsas disponíveis;
- IV** – O período de inscrições para o Edital de Bolsas Remanescentes será de 10 (dez) dias corridos. O novo período de avaliação não deverá ser superior a 15(quinze) dias corridos.

**Art.30** O resultado final será publicado pelos meios indicados no corrente Edital.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS DA PESQUISA**

**Art.31** A verificação do cumprimento das atividades propostas dar-se-á pela apresentação de dois relatórios: um PARCIAL, ao término do primeiro semestre, e um FINAL, ao término do segundo semestre, conforme calendário estabelecido pelo Edital corrente.

**§1.º** - O projeto deve ser endereçado à Comissão Avaliadora com o parecer do Orientador sobre a pesquisa realizada.

**§2.º** - O orientador tem total responsabilidade sobre a pesquisa, embora ela seja realizada pelo aluno.

**§3.º** - O aluno não pode ter qualquer grau de parentesco com o orientador, o que comprometeria interesses e procedimentos da pesquisa.

**§4.º** - Os relatórios parciais deverão ser avaliados pela Comissão Local de Pesquisa, podendo esta indicar o CANCELAMENTO da bolsa, caso verifique distorções sem justificativa no desenvolvimento ou no cumprimento do calendário do projeto.

**Art.32** O aluno-bolsista obrigatoriamente deverá inscrever seu projeto na Mostra de Produção Científica do UNISAL, durante a vigência da pesquisa, que ocorre anualmente conforme Calendário Institucional.

**Art.33** O Orientador deve acompanhar quaisquer atividades pertinentes ao projeto, inclusive as relativas à participação na Mostra de Produção Científica, garantindo o fiel cumprimento do cronograma proposto, informando à Comissão Local de Pesquisa atitudes do aluno-bolsista que possam resultar no cancelamento da bolsa, não cabendo substituição de bolsista.

**Parágrafo Único.** Em caso de o aluno-bolsista não cumprir suas obrigações com o projeto, o orientador deverá considerar o cancelamento da bolsa.

**Art.34** O aluno bolsista deverá informar à Comissão Local de Pesquisa distorções e omissões que eventualmente partam do professor-orientador, sendo meticulosamente analisadas e, se julgadas procedentes, poderão resultar na imediata substituição do professor-orientador.

**Art.35** Os trabalhos devidamente finalizados e aprovados pelo orientador pela Comissão responsável deverão ser arquivados em meio eletrônico no respectivo *Campus*, com cópia enviada à Coordenadoria Institucional de Incentivo à Pesquisa.

**Art.36** Caso o aluno opte pela participação em eventos ou programas acadêmicos, nacionais e internacionais, cuja duração seja superior a 30 (trinta) dias, a Comissão de Pesquisa poderá avaliar a manutenção ou não da Bolsa.

**Art.37** Em caso de publicação da pesquisa, o aluno deve fazer referência de apoio à pesquisa recebida pelo UNISAL.

**Art.38** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art.39** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prof. Dr. P. Ronaldo Zacharias**

**Reitor**